

desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de dezembro de 1963.

M. em.
Prefeito

Lei nº 8.

"Cria a Taxa de Saúde"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Saúde Municipal, em forma de estampilhas no valor de Cr\$ 10,00, que incidirá sobre todos os papéis em trânsito nas Repartições Públicas Municipais, bem como a cada talão que for destacado pela Tesouraria ou Exatorias.

§ 1º - A Taxa de Saúde será aposta a direita das estampilhas da lei do Selo Municipal.

§ 2º - Ficam isentos desta taxa todos os documentos que se relacionarem como pagamentos, como sejam: folhas de pagamentos do pessoal e operários, bem como outros documentos equivalentes.

Art. 2º - Esta taxa terá as seguintes características:

a) - tamanho: 18 mm. de largura por 30 mm. de altura (campo útil) e mais 1,50 mm. em cor branca para -

picotê;

b) - cor: violeta clara;

c) - desenho na parte superior as palavras - Santa Catarina, sobre as palavras Município de Peritiba - ao centro a figura de uma enfermeira (com o símbolo - da assistência);

d) - A esquerda em sentido vertical, em letras superpostas, a palavra "Taxa" e a direita a palavra "Saúde".

Art. 3º - O produto da arrecadação desta taxa, será empregada da seguinte maneira:

50% à Infância Desamparada;

50% à Assistência Hospitalar à Indigentes.

Art. 4º - O movimento das estampilhas será es-
criturado na forma da Lei do Selo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de
dezembro de 1963.

Hermes
Prefeito

Lei nº 9.

"Cria a Taxa de Expediente"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal
de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a se-
quinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Expediente,
que passa a ser cobrada na base de R\$ 10,00 (dez cruzeiros)
adicional à cada talão de pagamento de quaisquer im-